



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia - PI



Id:0E28989A0C7F9904

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ: 01.616.855/0001-04
PRAÇA DO MERCADO, 56, CENTRO - CEP 64893-000.
FONE: (89) 3528-0136 – E-MAIL: pmtamboril@gmail.com

DECRETO Nº 06/2023, de 21 de março de 2023.

Autoriza o desconto de débito do SAAE e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o desconto de débitos dos usuários de serviço de abastecimento de água, SAAE, de Tamboril do Piauí, com atraso até dezembro de 2022, na forma seguinte:

I - O usuário assinará declaração de confissão do total devido ao SAAE, situação esta que lhe garante um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor confessado.

II - O usuário obrigará-se a pagar o valor confessado de 50% em sua totalidade, não sendo permitido o seu parcelamento. Após o prazo para pagamento e não constatada a regularização dos débitos após o desconto, o usuário ficará sob pena de serem suspensos pelo SAAE os serviços de abastecimento de água canalizada.

III - As tarifas mensais em atraso que não foram regularizadas até o prazo estipulado para pagamento, serão atualizadas para o valor vigente conforme o Art. 2º deste decreto e passarão a serem pagas através de boletos bancários com juros e correções.

Art. 2º. As tarifas mensais do SAAE passam a vigorar da seguinte maneira:

I - Abastecimento de água - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

II - Religação - R\$ 30,00 (trinta reais)

Parágrafo único. As tarifas mensais serão cobradas por boletos bancários, sujeitos à cobrança de juros após o vencimento.

Art. 3º. Somente serão atendidos com abastecimento de água canalizada pelo SAAE prédios urbanos para fins residenciais ou comerciais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tamboril do Piauí, 21 de março de 2023.

Ana Delcídes Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal

Id:0B620DA9516B9542



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04
pmtamboril@gmail.com

LEI Nº 226 /2023 Tamboril do Piauí, 30 de Março de 2023

Autoriza o município a conceder ao médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil, abre crédito especial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tamboril do Piauí aprovou e ela sanciona a presente LEI:

Art. 1º- O Artigo 5º da LEI Nº 149/2017, de 27 de março de 2017, que autoriza o município a conceder aos médicos participantes do programa Mais Médicos para o Brasil, abre crédito especial e dá outras providências passa vigorar a seguinte maneira:

Art. 5º- O auxílio alimentação será concedido por meio de pagamento em espécie no valor de até R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais e será disponibilizado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês seguinte ao da efetiva atividade do médico no município.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Tamboril do Piauí (PI), 30 de Março de 2023

ANA DELCIDES FIGUEIREDO
GUEDES:33001642
300
Assinado de forma digital por ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES:33001642300
Dados: 2023.03.30 09:32:51 -03'00'

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeita Municipal

Art. 10º As Unidades de Conservação são criadas por ato do Poder Público e definidas dentre outras, segundo categorias definidas pelo SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação e SEUC – Sistema Estadual de Unidades de Conservação ou SMUC- Sistema Municipal de Unidades de Conservação.

Art. 11º A emissão de licenças ambientais pelo município será efetuada tendo por base os instrumentos regulatórios firmados com o órgão estadual de meio ambiente.

Art. 12º Aos infratores aplicam-se as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis:

- I. notificação;
- II. multa simples;
- III. multa diária;
- IV. interdição temporária ou definitiva de atividade;
- V. apreensão de instrumentos utilizados na prática da infração e dos produtos dela decorrentes, animais, produtos e subprodutos da fauna e flora;
- VI. destruição e inutilização do produto;
- VII. suspensão parcial ou total das atividades;
- VIII. embargo de obra ou atividade;
- IX. demolição de obra;
- X. perda ou suspensão de financiamentos, incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público;
- XI. restritiva de direitos.

§1º Ressalvado o disposto no inciso VIII deste artigo, as penalidades por infração à legislação ambiental serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§2º As penalidades previstas nos incisos IV e IX poderão ser aplicadas sem prejuízo das previstas nos incisos I, II, e III deste artigo.

Art. 13º Para avaliação da eficácia das ações de fiscalização e da qualidade dos recursos ambientais existentes no território municipal, a Secretaria Municipal de Ambiente desenvolverá rotinas de monitoramento ambiental.

Art. 14º Na recuperação de áreas degradadas geradas pela iniciativa privada, A Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecerá um plano de recuperação, será executado mediante um Termo de Compromisso a ser firmado entre o gerador do e prefeitura, com a participação do Ministério Público Estadual. No caso de não haver entre as partes o poder público deverá estabelecer sanções econômicas ao gerador, com objetivo de arrecadar recursos financeiros para promover a recuperação ambiental.

Art. 15º O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMA tem como objetivo financiar planos, projetos, programas, pesquisas e atividades que visem o uso racional e sustentável dos recursos ambientais, bem como prover os recursos necessários ad controle, fiscalização defesa e recuperação do meio ambiente e às ações de fortalecimento institucional.

Art. 16º O poder público municipal deverá promover a integração às suas diversas secretarias de governo no sentido de orientar as ações para promover o uso sustentável dos cursos naturais.

Art. 17º O estímulo na adoção de práticas de manejo sustentável dos recursos naturais se dará através da capacitação dos técnicos da prefeitura e da comunidade.

Art. 18º O Município desenvolverá, direta ou indiretamente, pesquisas científicas fundamentais e aplicadas objetivando o estudo e a solução de problemas ambientais, bem como a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos e sistemas de significativo interesse ecológico.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Gurgueia-PI, 30 de março de 2023.

PAULO LUSTOSA
NOGUEIRA:4287079
8172

Assinado de forma digital por
PAULO LUSTOSA
NOGUEIRA:42870798172
Dados: 2023.03.30 12:31:58 -03'00'

Paulo Lustosa Nogueira